

## LEI Nº 1216, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras, visando a concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de suas autarquias e fundações, observando os requisitos legais.

**Parágrafo único.** O valor do comprometimento mensal da remuneração líquida do servidor não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), cabendo exclusivamente ao servidor o controle do referido percentual, sendo que as parcelas mensais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – Até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais;
- II – Até 05% (cinco por cento) da remuneração líquida mensal exclusivo para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.

**Art. 2º** Os limites estabelecidos no artigo anterior passarão a ser informados e registrados pelo Sistema Eletrônico de Consignação – SEC, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

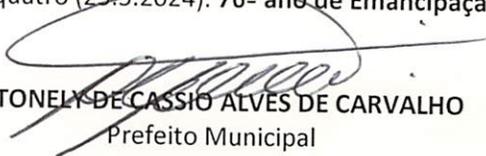
**Art. 4º** É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1100, de 22 de agosto de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23.5.2024). 76º ano de Emancipação Política.

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2653 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024 | PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1216, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras, visando a concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores públicos municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de suas autarquias e fundações, observando os requisitos legais.

**Parágrafo único.** O valor do comprometimento mensal da remuneração líquida do servidor não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), cabendo exclusivamente ao servidor o controle do referido percentual, sendo que as parcelas mensais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais;  
II – Até 05% (cinco por cento) da remuneração líquida mensal exclusivo para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.

**Art. 2º** Os limites estabelecidos no artigo anterior passarão a ser informados e registrados pelo Sistema Eletrônico de Consignação – SEC, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e  
II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1100, de 22 de agosto de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (14.6.2024). 76º ano de Emancipação Política.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
IBAITI:770080680  
00141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI:770080680141  
NO: CN=IB, O=C=CP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=3531988000141, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil, RF=IB, OU=RF-IB, CN=CP, A=1, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:770080680141  
Resão: Es sou o autor deste documento  
Emissão:  
Data: 2024.06.14 17:14:31-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente